

PROGRAMA SEBRAE DE PRÁTICAS
SUSTENTÁVEIS NOS PEQUENOS NEGÓCIOS



Guia de

LICENCIAMENTO AMBIENTAL



PARA O SETOR DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE MATO GROSSO



SEBRAE

== Apresentação ==

Segundo a ABIP (Associação Brasileira da Indústria de Panificação) o setor de Panificação é representado por 96,3% de Micro e Pequenas Empresas e fica clara a grande contribuição e representatividade desses empreendimentos no cenário da indústria de alimentação. Este indicador revela, ainda, o surgimento de novas demandas, que impõem um ritmo de inovação mais acelerado de práticas sustentáveis nos negócios.

Assim como os desafios do crescimento, a elevação do nível de exigência dos consumidores nos últimos anos é um fator de alta relevância. Hoje, 52% dos clientes que frequentam padarias têm expectativas muito elevadas sobre os produtos panificados, de acordo com pesquisa da Dataconsumer. Isso torna a adoção de processos ecoeficientes um aliado imprescindível para a gestão destas empresas.

Com foco em ampliar a competitividade e promover o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, o Sebrae MT vem ressaltando a importância do licenciamento ambiental. Mais do que garantir o uso racional dos recursos naturais, assegurando um ambiente ecologicamente equilibrado, o licenciamento é um dever e fator de permanência das empresas de Panificação e Confeitaria no mercado. A sua ausência abre espaço a sanções legais e impacta diretamente o desenvolvimento das atividades, tanto nos aspectos ambientais, quanto nos sociais e econômicos.

Para o empresário deste setor, a preocupação com a sustentabilidade passa necessariamente pelo licenciamento ambiental. Cumprir as exigências da legislação não se trata apenas de ficar em dia em termos legais, mas também de conquistar os consumidores. Eles observam mais, a cada dia, a conduta das empresas e preferem comprar daquelas que adotam boas práticas sustentáveis.

Visando a disseminação das boas práticas no processo de licenciamento ambiental para os empresários de panificação e confeitaria, o Sebrae/MT elaborou um Guia com o objetivo de disponibilizar informações sobre as normas e os requisitos existentes visando uma implantação adequada deste importante processo exigido pelas instituições federal, estadual e municipal.

Neste sentido, foram estruturados os principais conceitos, os processos e o passo a passo para obtenção da licença ambiental, bem como as suas vantagens. Certamente a sociedade e o mercado vão reconhecer e agradecer o comprometimento do setor com a sustentabilidade. E o planeta também.

José Guilherme Barbosa Ribeiro
Superintendente do SEBRAE
em Mato Grosso

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. CONCEITOS BÁSICOS	6
3. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	8
3.1 Fases e tipos de licenças ambientais.....	9
4. PASSO A PASSO PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA	12
4.1 Procedimentos do órgão ambiental no processo de licenciamento.....	15
5. ALGUMAS RECOMENDAÇÕES DENTRO DO PARECER TÉCNICO PARA MANTER A SUA LICENÇA	17
6. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)	18
7. RESÍDUOS PRODUZIDOS NA ATIVIDADE DE PANIFICAÇÃO	18
7.1 Características dos resíduos não inertes - Classe II A.....	18
8. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)	21
8.1 Manejo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.....	21
8.2 Programa de redução na fonte.....	21
8.3 Coleta e transporte interno.....	21
8.4 Plano de contingência.....	22
8.5 Segregação.....	22
9. CHECK LIST DO PGRS PARA PANIFICADORES	22
10. CONHECENDO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

1. Introdução

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO SETOR DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

O segmento de Panificação e Confeitaria está se desenvolvendo e crescendo em ritmo acelerado, de acordo com o levantamento realizado em 2014 pelo Instituto Tecnológico de Panificação e Confeitaria (ITPC), em parceria com a Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria (ABIP). O índice de crescimento foi de 8,02%, e o total de faturamento atingiu R\$ 82,5 bilhões. Os empregos gerados somaram cerca de 850 mil diretos e 1,85 milhão indiretos (PROPAN- 2014).

O segmento da Panificação e confeitaria precisa se preparar para novos desafios e investir em qualidade, buscando eficiência e sustentabilidade nas etapas de produção de seus produtos.

Ao se adequarem às exigências de mercado e à legislação vigente por meio do Licenciamento Ambiental, as empresas desse segmento adquirem uma espécie de passaporte para ingressar em um cenário repleto de oportunidades e ganho de competitividade. Esse instrumento deixa de ser mera exigência legal, mas condição fundamental para o desenvolvimento e crescimento dos empreendimentos de panificação e confeitaria. Afinal, ser um cumpridor das normas estabelecidas pela lei e órgãos ambientais é sinalização relevante para os consumidores de que a empresa está apta a fornecer produtos saudáveis, e que são produzidos de acordo com os princípios de controle dos impactos ambientais.

Este guia foi elaborado com este objetivo: disseminar informações e esclarecer dúvidas mais frequentes sobre os processos e etapas do Licenciamento Ambiental, de forma simples e didática, para empresários de panificação e confeitaria. Atuar no mercado, conforme determina a legislação ambiental, é bom para os negócios, os consumidores e a competitividade das empresas.

Serão apresentados e comentados, de forma bem sucinta, os projetos e planos que fazem parte da licença ambiental, fornecendo embasamento geral sobre todo o processo aos empreendedores.

Este guia também oferece alguns levantamentos de tópicos da aplicação da legislação ambiental na atividade de panificação e confeitaria.

Nesse contexto, serão apresentadas, passo a passo, as adequações necessárias para ficar em dia com as normas legais, que regem esse segmento.

== 2. Conceitos básicos ==

O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

É o procedimento pelo qual o poder público, representado por órgãos ambientais, autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o Licenciamento Ambiental no órgão competente, desde as etapas iniciais, ou seja, de seu planejamento, instalação até a operação.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL É OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS DE PANIFICAÇÃO?

Sim, todo empreendimento listado na Resolução CONAMA 237 de 1997 é obrigado a ter licença ambiental (BRASIL, 1997). Para melhor compreensão das atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, veja, abaixo, a lista de alguns empreendimentos.

- Panificadora
- Clínica
- Metalúrgicas
- Madeireira
- Restaurantes e lanchonetes
- Hospitais
- Empresas de abastecimento de água
- Indústria e distribuidora de bebidas
- Postos de combustíveis
- Carvoarias
- Empresa coletora de qualquer classe de resíduos
- Distribuidora de petróleo e seus derivados
- Supermercados
- Transportadoras
- Abatedouros
- Lava-jatos
- Empresa de oficina mecânica
- Depósitos de alimentos
- Empresas de laticínios
- Marcenaria com beneficiamento



Qualquer atividade que modifica, transforma o meio ambiente e é usuária de recurso natural, é passiva de licenciamento ambiental.

POR QUE TENHO QUE LICENCIAR A MINHA ATIVIDADE?

I – Toda atividade que gera resíduo e causa impacto precisa de Licenciamento Ambiental. Esse instrumento é a base estrutural para tratar as questões de caráter ambiental pelo empreendimento. Por meio da licença ambiental, o empreendedor passa a se relacionar com o órgão ambiental e a conhecer a dinâmica desse processo e as obrigações que cabem às empresas do ramo de panificação e confeitaria. O processo de Licenciamento Ambiental possui peculiaridades e uma lista de restrições ambientais, que devem ser obedecidas pelos empreendimentos.

II – A Lei Federal 6.938/1981 tornou o Licenciamento Ambiental obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento (BRASIL, 1981). Desta forma, desde 1981, as empresas que funcionam sem a licença ambiental estão sujeitas às sanções previstas em Lei, incluindo as punições relacionadas na lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

POR QUE FAZER O LICENCIAMENTO?

O mercado exige, cada vez mais, que empresas estejam licenciadas e que cumpram a legislação ambiental. Além disso, os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais - como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e outros -, condicionam a apresentação da licença ambiental no processo de aprovação dos projetos para acesso a crédito.

ONDE LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

De acordo com a hierarquia, no Estado de Mato Grosso atuam três órgãos ambientais, com diferentes responsabilidades:

- 1- Federal;
- 2- Estadual;
- 3- Municipal.

Se sua atividade é de grande impacto ambiental, se faz necessário saber que a Lei Federal 6.938/1981 atribui aos Estados a competência de licenciar as atividades localizadas em seus limites regionais (BRASIL, (1981). No Estado de Mato Grosso, o órgão responsável pelo Licenciamento Ambiental é a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA). Se a sua atividade é de pequeno e médio impactos ambientais, a Lei Complementar 140/2011 fixa normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

Obs: É necessário esclarecer que alguns municípios ainda não estão emitindo o documento de Licenciamento Ambiental por não possuírem corpo técnico ou estarem em fase de capacitação.

== 3. Processo de licenciamento ambiental ==

A licença ambiental é o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas por sua empresa. Entre as principais características avaliadas no processo, destacamos: potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e potencial de riscos de explosões e incêndios.

No recebimento da licença ambiental, o empreendedor assume o compromisso de manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

3.1 FASES E TIPOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

O processo de Licenciamento Ambiental é constituído por três tipos de licenças. Cada uma se refere a uma etapa específica, sendo elas:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO).

O prazo de validade de cada licença ambiental varia de acordo com a atividade, tipologia e situação em que se encontra a área de instalação. De acordo com a resolução CONAMA 237/1997, o órgão ambiental estabelece os seguintes parâmetros apresentados no seguinte quadro:

LICENÇAS AMBIENTAIS		
TIPOS	DESCRIÇÃO	VALIDADE
LP - Licença Prévia	É concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; a LP funciona como um alicerce para a edificação de todo o empreendimento. Nessa etapa, são definidos todos os aspectos referentes ao controle ambiental da empresa. De início, o órgão licenciador determina se a área sugerida para a instalação da empresa é tecnicamente adequada. Esse estudo de viabilidade é baseado no Zoneamento Municipal.	Até 5 anos
LI - Licença de Instalação	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes; a execução do projeto deve ser feita conforme o modelo apresentado. Qualquer alteração na planta ou nos sistemas instalados deve ser formalmente enviada ao órgão licenciador para avaliação.	Até 6 anos

TIPOS	DESCRIÇÃO	VALIDADE
LO - Licença de Operação	É concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI).	Até 10 anos

Fonte: Brasil (1997).

COMO DEVO PROCEDER, SE A EMPRESA ESTIVER OPERANDO SEM LICENÇAS?

Nesse caso, procure o órgão ambiental estadual ou municipal e exponha a situação. Dependendo das circunstâncias, o empreendedor será orientado a requerer a LO, visto que os propósitos da LP ou LI já não se aplicam mais nesse caso. Terá que apresentar todos os estudos das fases anteriores e recolher taxas.

A LO, portanto, deverá ser requerida quando o empreendimento ou sua ampliação, está instalado e pronto para operar (licenciamento preventivo) ou para regularizar a situação de atividades em operação (licenciamento corretivo).

Para o licenciamento corretivo, a formalização do processo requer a apresentação conjunta de documentos, estudos e projetos previstos para as fases de LP, LI e LO. Normalmente é definido um prazo de adequação para a implantação do sistema de controle ambiental.

COMO O SEBRAE PODE ME AJUDAR?

- Orientações
- Consultorias *in loco*
- Subsídios por meio do SEBRAETEC
- Outros

QUAL O CUSTO QUE TEREI NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO?

O custo está relacionado com as etapas do processo de Licenciamento Ambiental, que será subsidiado pelo empreendedor, sendo eles:

- recolhimento de taxa de LP, LI, LO;
- análise, caso necessário;
- coleta de dados e informações referentes ao licenciamento da atividade;
- estudo de avaliação de impacto ambiental;
- implantação de medidas preventivas e/ou corretivas aos impactos negativos;
- acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- publicação das licenças;
- projetos e planos ambientais.

É necessário licenciar a ampliação e/ou modificação mesmo que o empreendimento já possua licença?

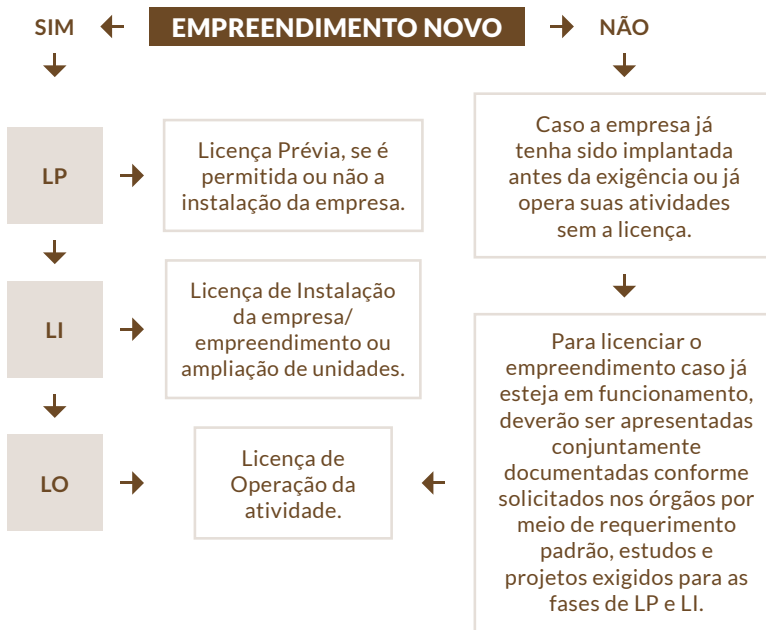
Sim, mas somente da unidade a ser modificada ou implantada. No entanto, é importante verificar se a licença já incluiu as unidades e instalações existentes ou previstas nas plantas utilizadas no licenciamento. Por isso, qualquer alteração deve ser comunicada ao órgão licenciador para a definição sobre a necessidade de licenciamento para a nova unidade ou instalação.



4. Passo a passo para obtenção da licença

Muitos empreendedores preferem contratar empresas ou profissionais especializados para demandar o processo de Licenciamento Ambiental, pois disponibilizam de mais conhecimento, técnicas e segurança para conduzir o processo.

1º passo: Identificação do tipo de licença ambiental a ser requerida.



2º passo: Identificação do órgão ao qual solicitar a licença.

Em se tratando de empreendimento de panificação e se o impacto ultrapassar os limites estabelecidos no Estado, a competência para o licenciamento é do IBAMA. Caso o empreendimento, cujo potencial de impacto ambiental esteja no limite definido pelo Estado, a competência para o Licenciamento é da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) – no caso do Estado de Mato Grosso. É importante observar qual é seu estado e região para pleitear o licenciamento.

Com a descentralização das obrigações do Estado para o Município, que ficou com a pequena e média empresa, como no caso das panificadoras, o licenciamento é pleiteado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Se a sua panificadora se encontra em área que possa vir a ser licenciada pelo IBAMA, mais detalhes sobre como proceder podem ser obtidos na Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Mato Grosso ou em seu Estado de origem.
www.ibama.gov.br

Se o seu empreendimento se encontra em área que possa vir a ser licenciado pela SEMA-MT, mais detalhes podem ser obtidos na Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Cuiabá ou demais municípios mato-grossenses ou nos municípios de seu Estado de origem.
www.sema.mt.gov.br

Se o seu empreendimento se encontra em área que possa vir a ser licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA- MT), mais detalhes podem ser obtidos na Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cuiabá, Estado do Mato Grosso ou no seu Estado de origem.
www.cuiaba.mt.gov.br

3º passo: Solicitação do requerimento padrão para preenchimento no setor de panificação da SMMA, SEMA ou Estado de origem.

Quando já identificada a fase e o tipo de licença que deverá ser requerida, o próximo passo é procurar o órgão ambiental competente para o licenciamento e solicitar os formulários para o requerimento adequado.

A SMMA e SEMA-MT disponibilizam todos os formulários em seu portal na internet no endereço www.sema.mt.gov.br



4º passo: Solicitação de documentos pelo órgão ambiental para coleta de informação sobre a atividade de panificação.

Nesta etapa, é verificado o porte da empresa, a tipologia, o grau de risco, o capital social investido e o número de colaboradores dentro do quadro da empresa. A fase do licenciamento poderá ser diferenciada em relação aos documentos e procedimentos exigidos.

5º passo: Solicitação do órgão ambiental para preenchimento do requerimento padrão da atividade industrial de panificação.

Neste momento, é feito o preenchimento do requerimento padrão com informações da empresa, como: nome da razão social da empresa; nome de fantasia; CNPJ; endereço; cidade; Estado; telefone; e-mail; qual o tipo de licença requerida; caracterização da área do empreendimento; área construída; tipo de solo; nível de lençol freático; capacidade de absorção do solo; ocupação do entorno; esboço de situação, descrição do processo produtivo; número de funcionários; regime de funcionamento da empresa; matéria-prima utilizada; produtos e subprodutos fabricados/comercializados; equipamentos utilizados; fontes de abastecimento de água; caracterização de poluentes; sistema de tratamento sanitário; destino final dos efluentes gerados; resíduos sólidos; estocagem; destino final; emissões atmosféricas; emissões de ruídos; e informações técnicas do responsável pelo preenchimento deste requerimento.

O procedimento descrito anteriormente é exigido no estado de Mato Grosso e no Município de Cuiabá. Caso o empreendimento se encontre em outro Estado, é necessário entrar em contato com o órgão ambiental local.

6º passo: Pedido de licença ambiental e protocolo de processo.

Com o requerimento padrão devidamente preenchido e os documentos anexados, cada um com suas peculiaridades, como autenticações, o empreendedor e o seu responsável técnico devem procurar a SMMS ou a SEMA-MT, para abertura do processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento. Todos os documentos juntados, projetos e planos serão analisados e conferidos pelo técnico ambiental, de acordo com *check list* de exigências do órgão ambiental. Se tudo estiver coerente, inicia-se o processo de licenciamento e um número de inscrição de protocolo é gerado.

4.1 PROCEDIMENTOS DO ÓRGÃO AMBIENTAL NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Com o requerimento padrão devidamente preenchido, o órgão ambiental inicia as fases do trâmite interno do processo de licenciamento.

1º - Análise dos documentos:

Momento em que o órgão ambiental, por meio de seus técnicos, realiza a conferência de documentos e analisa os projetos ou estudos ambientais apresentados pela empresa. Após essa fase, o empreendedor aguarda uma posição do órgão (se surgiu alguma pendência ou não).

Caso o processo seja analisado e, no primeiro momento, surja alguma pendência, o analista entra em contato com a empresa de panificação ou com o técnico responsável pelo licenciamento, solicitando providências para resolvê-la.

2º - Vistoria técnica:

Com o processo protocolado, o órgão ambiental pode realizar a vistoria a qualquer momento por seu corpo técnico, porém o prazo é de 4 a 6 meses para realizá-la. Nessa vistoria, o agente vistoriador verifica as condições em que se encontra o empreendimento e avalia todos os projetos apresentados

in loco e a sua execução, se está conforme as exigências definidas pelo órgão. Lembramos que novas pendências podem surgir em qualquer etapa do processo do licenciamento.

3° - Emissão do parecer técnico:

Com a vistoria realizada e todas as obrigações cumpridas pelo empreendimento, a SMMA ou a SEMA-MT emite um parecer técnico referente aos dados coletados no processo de licenciamento. Com o parecer já elaborado pelo agente responsável pelo processo, ele é enviado ao secretário do órgão competente para aprovação ou desaprovação do processo de licença. Se o processo de licença for aprovado, é enviado para o setor competente para emissão da licença ambiental.

4° - Emissão da licença ambiental:

Neste momento, o responsável pelo processo de licenciamento ambiental da empresa receberá a comunicação via e-mail ou telefone para comparecer ao órgão, assinar documento e retirar a licença. Caso seja pessoa estranha ao processo, é necessária a outorga de procuração pública.



5. Algumas recomendações dentro do parecer técnico para manter a sua licença

1 - É importante observar as restrições no corpo da licença e no parecer técnico, pois o não cumprimento das obrigações diárias poderá acarretar o cancelamento da licença.

2 - Fique alerta em relação ao prazo de validade da licença e lembre-se de que o limite do prazo para o pedido de renovação da licença é de 120 dias, antes do seu vencimento (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997): OBS: Não se renova LP e LI.

3 - É necessário manter a licença junto com o parecer técnico em local visível e onde é praticada a atividade, a fim de consulta com fácil acesso pelos órgãos fiscalizadores.

4 - Se houver qualquer alteração na atividade, deve-se comunicar imediatamente ao órgão licenciador.

5 - O empreendimento, mesmo licenciado, não pode praticar qualquer impacto ambiental; caso aconteça, estará sujeito às sanções da Lei e sua licença ambiental poderá ser suspensa.



A licença pode ser cancelada? Por quê?

Sim. O órgão que emitiu a licença poderá, a qualquer momento, requerer seu cancelamento, bastando para isso que a fiscalização constate algum tipo de irregularidade, tais como: informação distorcida do apresentado no processo de Licenciamento ambiental; riscos graves ao meio ambiente; alteração no processo de produção, sem que o órgão fique informado; descarte de efluente, sem tratamento; e outros.

6. PCA: Plano de Controle Ambiental

O PCA é o estudo que identifica e propõe medidas mitigadoras quanto aos impactos gerados pelos empreendimentos e faz parte do Licenciamento Ambiental.

A elaboração do PCA se dá durante a Licença de Instalação (LI) e, de maneira geral, é exigido pelos órgãos ambientais como subsídio para o Licenciamento Ambiental, atendendo a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 09/1990.

7. Resíduos produzidos na atividade de panificação

O setor de Panificação caracteriza-se como um gerador de resíduos orgânicos e sólidos não perigosos, sendo a maioria dos resíduos não inerte. A coleta desses resíduos geralmente é feita pelo município.

7.1 CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS NÃO INERTES - CLASSE II A

São resíduos na forma líquida, gasosa ou mesmo sólidos, que, apesar de não terem capacidade de destruição, trazem a possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente.



Restos de produção de alimentos, alimentos vencidos e resquícios de massas de lavagem de máquinas e equipamentos.

Exemplos de resíduos não inertes: garrafa PET; restos de construção; latas de refrigerantes; papel; papelão; materiais ferrosos; sacolas de plástico; restos orgânicos; óleo de cozinha; e outros.



O óleo de frituras, apesar de suas características, é classificado como Classe II A - não perigoso, não inerte. A correta destinação exige licença ambiental do panificador, transportador e do receptor.

Os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual; os demais podem ser coletores comuns com tampa.

Obs: Pesquisas demonstram que um litro de óleo de cozinha, que vai para o corpo hídrico, contamina cerca de um milhão de litros de água, o equivalente ao consumo de uma pessoa em 14 anos.



Coletores com pedal.



Coletores comuns sem pedal.

Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.



Classificação de coletores de resíduos.

8. PGRS: Plano de Gestão de Resíduos Sólidos

O PGRS é um documento integrante do sistema de gestão ambiental, baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo. Esse plano contempla aspectos referentes à minimização na geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final.

8.1 Manejo, Tratamento, e Destinação final dos Resíduos Sólidos

O manejo dos resíduos: no âmbito interno dos estabelecimentos, deve-se obedecer a critérios técnicos, que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

Tratamento: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos.

Destinação final: conjunto de instalações, processos e procedimentos que visam à destinação ambientalmente adequada dos resíduos em consonância com as exigências ambientais.

8.2 Programa de Redução na Fonte

O Programa de Redução na Fonte consiste na implementação de técnicas e procedimentos para o setor de panificação, que visam a reduzir a geração ou minimizar a presença dos principais contaminantes presentes no resíduo.

8.3 Coleta e Transporte Interno

Compreende a operação de transferência dos resíduos acondicionados do local da geração para o armazenamento temporário e/ou tratamento interno (descontaminação, reprocessamento e outros).

8.4 Plano de Contingência

O PGRS deve especificar medidas alternativas para o controle e minimização de danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio, quando da ocorrência de situações anormais envolvendo quaisquer das etapas do gerenciamento do resíduo.

Esse plano faz parte do processo de licenciamento ambiental junto ao estabelecimento, onde é feito o inventário de todos os resíduos produzidos pela atividade, e como é feito o seu descarte.

A implantação de coletores nos setores de produção e atendimento é necessário, evitando a mistura de recicláveis e não recicláveis e atendendo a RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001 BRASIL, 2001).

8.5 Segregação

Consiste na operação de separação dos resíduos por classe, conforme norma ABNT NBR- 10.004, identificando-os no momento de sua geração, buscando formas de acondicioná-los adequadamente, conforme a NBR-11174/1989 (resíduos classe II A e II B) e NBR-12235/1987 (resíduos classe I), e a melhor alternativa de armazenamento temporário e destinação final.

A segregação dos resíduos tem como finalidade evitar a mistura daqueles incompatíveis, visando a garantir a possibilidade de reutilização, reciclagem e a segurança no manuseio.

9. *Check list do PGRS para panificadores*

O PGRS deve abordar todas as ações visando minimizar a geração de resíduos na fonte, bem como todos os procedimentos a serem adotados na segregação dos resíduos.

I - O empreendimento (panificadora) separa os resíduos na fonte (onde são gerados).

II - Classifica os resíduos (II A OU II B ou classe I), inerte ou não inerte.

III - Instala coletores de acordo com sua classe de cores nos setores do empreendimento.

IV - Possui baia para depósito temporário dos resíduos, tempo de coleta e transporte.

V - Após reutilizar o óleo de fritura, deve-se armazená-lo em bombonas ou garrafas PET.

VI - Os resíduos orgânicos provenientes de resto de produção de pães e seus derivados são armazenados em recipiente correto, tambores com tampa ou bombonas.

VII - Comunica-se com o órgão competente para coleta e transporte dos resíduos, sempre que necessário.

Obs: É necessário consultar o órgão ambiental competente ou o SEBRAE para mais informações.

10. Conhecendo a legislação ambiental

Constituição Federal de 1988

Art. 225: normas e diretrizes para a questão ambiental, dando as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais, incluindo neles a fauna e a flora. Entre outras medidas, estabeleceu normas de promoção da educação ambiental e definiu o meio ambiente como bem de uso comum.

Lei Federal n.º 6.938/1981

- Institui o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).
- Institui as competências do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).
- Cria o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- Cria o Licenciamento Ambiental.
- Estabelece as Responsabilidades Objetiva e Solidária.

Lei Federal n.º 9.605/1998

- Estabelece as sanções criminais aplicáveis às atividades lesivas ao meio ambiente
- Introduz conceitos da Responsabilidade Criminal para condutas lesivas ao meio ambiente e da Responsabilização Criminal da Pessoa Jurídica;
- Prevê a desconsideração da pessoa jurídica para impedir, por exemplo, que, quando a empresa decreta falência, os danos ambientais não sejam ressarcidos.

Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP)

- Conjunto de leis, normas técnicas e administrativas que disciplinam a implantação e o funcionamento de qualquer equipamento ou atividade considerada poluidora ou potencialmente poluidora, no território dos estados brasileiros.

RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001

Art.1º Estabelecer o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.



== *Considerações finais* ==

Ao final deste GUIA, é importante entendermos que:

- o processo de Licenciamento Ambiental é composto de várias etapas e exigências, além de ser uma obrigação legal;
- esse processo pode ser simplificado, quando o panificador busca nesse contexto trabalhar com o órgão ambiental, desde o início da instalação de sua atividade de forma transparente, buscando soluções para o desenvolvimento de sua atividade, respeitando o meio ambiente;
- o real objetivo da criação desse instrumento, o processo de Licenciamento Ambiental por órgãos ambientais, é a conciliação do desenvolvimento das atividades humanas com o respeito ao meio ambiente em seu todo.



== Referências bibliográficas ==

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Brasília, DF, 1997.** Disponível em: www.mma.gov.br

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 275, de 25 de Abril de 2001.** Disponível em: www.mma.gov.br

BRASIL. **Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF, 1981.** Disponível em: www.bvambientebf.uerj.br

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 09, de 06 de Dezembro de 1990.** Disponível em: www.mma.gov.br

EXPEDIENTE

SEBRAE NACIONAL

Presidente do Conselho Deliberativo:
Robson Braga de Andrade

Diretor-Presidente:
Guilherme Afif Domingos

Diretora Técnica:
Heloísa Regina Guimarães de Menezes

Diretor de Administração e Finanças:
Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

UNIDADE DE ATENDIMENTO SETORIAL - INDÚSTRIA

Gerente:
Kelly Cristina Valadares de Pinho Sanches

Coordenadores da Carteira de Alimentos e Bebidas: **Maria Regina Diniz de Oliveira, Leonardo Bosco Mattar Altoé e Mayra Monteiro Viana**

SEBRAE EM MATO GROSSO

Presidente do Conselho Deliberativo:
Hermes Martins da Cunha

Diretor-Superintendente:
José Guilherme Barbosa Ribeiro

Diretora Técnica:
Leide Garcia Novaes Katayama
Diretora Administrativo Financeira:
Eneida Maria de Oliveira

UNIDADE DE ATENDIMENTO SETORIAL - INDÚSTRIA

Gerente:
José Valdir Santiago Junior

Gestor:
Marcelo Gomes da Silva Santana

Colaboração:
Graziani Diego Menegatti, Lucimara Thais de Souza Vidrigo e Luanna Pollyanna da Silva S. Duarte

CENTRO SEBRAE DE SUSTENTABILIDADE

Gerente:
Suenia Maria Cordeiro de Sousa

Colaboração:
Jéssica Ferrari e Renata Taques.

1º EDIÇÃO, REVISTA E AMPLIADA

Redação:
João Rodrigues

Edição e revisão:
Vanessa Brito /Unidade de Marketing e Comunicação do Sebrae MT

Diagramação e revisão ortográfica:
TIS Propaganda

Legislação ambiental / Sebrae – 1.ed. - Cuiabá: Sebrae, 2016. Novembro p.:il. Color.

1. Legislação ambiental;
2. Panificação e confeitaria;
3. Práticas sustentáveis;
4. Sustentabilidade nos negócios;
5. Pequenas empresas;
6. Micro empresas.



SEBRAE

www.mt.sebrae.com.br

0800 570 0800